

Lei Municipal Nº 172/2010

De 30 de Dezembro de 2010.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, do Município de São Francisco do Conde - CMDPPD e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e com base na Lei Orgânica do Município e legislação pertinente,

Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **Dos Objetivos**

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência do Município de São Francisco do Conde - CMDPPD, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEDES.

Art. 2º - O Conselho, objeto desta Lei, é órgão deliberativo, de caráter permanente e composição paritária entre o governo municipal e a sociedade civil, com a seguinte competência, respeitadas aquelas privadas do Poder Legislativo Municipal:

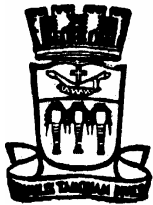
I – assessorar o Prefeito na definição da política a ser adotada para o atendimento das necessidades das pessoas portadoras de deficiência;

II – estabelecer mecanismos que aceleram e favoreçam a inclusão social da pessoa portadora de deficiência;

III – adotar estratégias de articulação com órgãos e entidades públicos e privados, para a implantação desta política;

IV - incluir a pessoa portadora de deficiência, respeitadas as suas peculiaridades, em todas as iniciativas governamentais relacionadas à educação, à saúde, ao trabalho, à edificação pública, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à habitação, à cultura, ao esporte e ao lazer;

V – viabilizar a participação da pessoa portadora de deficiência em todas as fases de implementação desta política, por intermédio de suas entidades representativas;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
GABINETE DA PREFEITA**

VI – ampliar as alternativas de inserção econômica da pessoa portadora de deficiência, proporcionando a ela qualificação profissional e incorporação no mercado de trabalho;

VII - garantir o efetivo atendimento das necessidades da pessoa portadora de deficiência, sem o cunho assistencialista;

VIII – coordenar, acompanhar e assessorar projetos de interesse do cidadão portador de deficiência, atuando com apoio das Secretarias Municipais.

IX - elaborar seu Regimento Interno;

X - acompanhar a elaboração, avaliar e emitir parecer sobre a proposta orçamentária do Município referente à execução da política e dos programas de assistência, prevenção e atendimento especializado à pessoa com deficiência;

XI - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos públicos municipais destinados aos serviços de atendimento e de assistência social à pessoa com deficiência;

XII - acompanhar e fiscalizar a concessão de auxílio e subvenções às entidades privadas, lucrativas e filantrópicas, atuantes no atendimento à pessoa com deficiência;

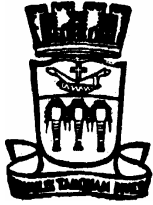
XIII - propor aos poderes constituídos, modificações na estrutura governamental diretamente ligadas à promoção, proteção, defesa e atendimentos especializados à pessoa com deficiência, bem como, implementação de programas de prevenção de deficiência;

XIV - promover intercâmbio e celebrar termos de cooperação técnica com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, com objetivo de implementar as políticas públicas formuladas pelo Conselho;

XV - convocar ordinariamente, a cada 02 (dois) anos, e extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a *Conferência Municipal da Pessoa com Deficiência*, com o objetivo de avaliar as ações desenvolvidas no Município e propor diretrizes para o seu aperfeiçoamento;

XVI - implantar e manter atualizado o banco de dados estatísticos, com informações sobre as diversas áreas da deficiência e o respectivo atendimento prestado no Município;

XVII - promover articulação com outros conselhos setoriais para discussão da política municipal da pessoa com deficiência.



CAPÍTULO II
Das Definições

Art.3º - Para os efeitos desta Lei, considera-se deficiência toda restrição física, intelectual ou sensorial, de natureza permanente ou transitória, que limita a capacidade de exercer uma ou mais atividades essenciais da vida diária e/ou atividades remuneradas, causada ou agravada pelo ambiente econômico e social, dificultando sua inclusão social, enquadrada numa das seguintes categorias:

I - deficiência física:

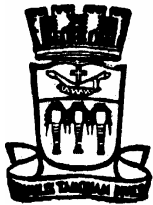
- a) *Alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano*, acarretando comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros ou face com deformidade congênita ou adquirida;
- b) *Lesão cerebral traumática*: compreendida como uma lesão adquirida, causada por força física externa, resultando em deficiência funcional total ou parcial ou deficiência, psicomotora, ou ambas, e que comprometem o desenvolvimento e/ou desempenho social da pessoa, podendo ocorrer em qualquer faixa etária, com prejuízos para as capacidades do indivíduo e seu meio ambiente;

II - deficiência auditiva:

- a) *Perda unilateral total*;
- b) *Perda bilateral, parcial ou total* média de 41 dB (quarenta e um decibéis) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

III - deficiência visual:

- a) *Visão monocular*;
- b) *Cegueira*, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 Av (snellen) no melhor olho, com a melhor correção óptica;
- c) *A baixa visão*, que significa acuidade visual entre 0,5 e 0,05 Av (snellen) no melhor olho e com a melhor correção óptica;
- d) Os casos no qual, a somatória da medida do *campo visual* em ambos os olhos, *sejam iguais ou menores que 60º* (sessenta graus);



e) A *ocorrência simultânea* de qualquer uma das condições anteriores.

IV - **deficiência intelectual**: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação no período de desenvolvimento cognitivo antes dos 18 (dezoito) anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

- a) Comunicação;
- b) Cuidado pessoal;
- c) Habilidades sociais;
- d) Utilização dos recursos da comunidade;
- e) Saúde e segurança;
- f) Habilidades acadêmicas;
- g) Lazer;
- h) Trabalho.

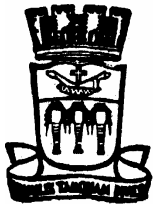
V - **surdo cegueira**: a perda concomitante da audição e da visão, cuja combinação causa dificuldades severas de comunicação e compreensão das informações, prejudicando as atividades educacionais, vocacionais, sociais e de lazer, necessitando de atendimentos específicos, distintos de iniciativas organizadas para pessoas com surdez ou cegueira;

VI - **autismo**: comprometimento global do desenvolvimento, que se manifesta tipicamente antes dos 03 (três) anos, acarretando dificuldades de comunicação e de comportamento, caracterizando-se freqüentemente por ausência de relação, movimentos estereotipados, atividades repetitivas, respostas mecânicas, resistência a mudanças nas rotinas diárias ou no ambiente e a experiências sensoriais;

VII - **condutas típicas**: comprometimento psicossocial, com características específicas ou combinadas, de síndromes e quadros psicológicos, neurológicos e/ou psiquiátricos, que causam atrasos no desenvolvimento e prejuízos no relacionamento social, em grau que requeira atenção e cuidados específicos em qualquer fase da vida;

VIII - **deficiência múltipla**: associação de duas ou mais deficiências, cuja combinação acarreta comprometimentos no desenvolvimento global e desempenho funcional da pessoa e que não podem ser atendidas em uma só área de deficiência.

§ 1º - Considera-se também deficiência, a incapacidade conceituada e tipificada pela Organização das Nações Unidas (ONU), através da Organização Mundial de Saúde - OMS, na Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde - CIF,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
GABINETE DA PREFEITA

§ 2º - Entende-se como deficiência permanente aquela definida em uma das categorias descritas nos incisos e no § 1º deste artigo e que se estabilizou durante um período de tempo suficiente para não permitir recuperação ou ter probabilidade de que se altere, apesar de novos tratamentos.

§ 3º - As categorias e suas definições expressas nos incisos e § 1º deste artigo, não excluem outras decorrentes de normas regulamentares a serem estabelecidas pelo Poder Executivo, ouvido o Conselho Nacional da Pessoa com Deficiência.

Art. 4º - Para fins de aplicação desta lei, considera-se:

I - **apoios especiais**: a orientação, a supervisão, as ajudas técnicas, entre outros elementos que auxiliem ou permitam compensar uma ou mais limitações motoras, sensoriais ou mentais da pessoa com deficiência, favorecendo a sua autonomia, de forma a contribuir com sua inclusão social, bem como, beneficiar processo de habilitação e reabilitação ou qualidade de vida;

II - **ajudas técnicas**: qualquer elemento que facilite a autonomia pessoal ou possibilite o acesso e o uso de meio físico, visando à melhoria da funcionalidade e qualidade de vida da pessoa com deficiência, como produtos, instrumentos, equipamentos ou tecnologia adaptados ou especialmente projetados, incluindo órteses e próteses, bolsas coletoras para ostomizados, bloqueadores, protetores, filtros e demais preparados antissolares para terapias, cão-guia, leitores ou ledores para cegos, entre outros;

III - **procedimentos especiais**: meios utilizados para auxiliar a pessoa que, devido ao seu grau de deficiência, exige condições peculiares para o desenvolvimento de atividades, como jornada de trabalho variável, horário flexível, entre outros.

CAPÍTULO III
Da Estrutura e Funcionamento

Seção I

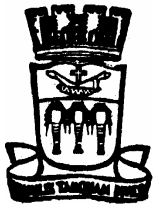
Da Composição do Conselho

Art. 5º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência – CMDPPD, será integrado por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito do Município, sendo 05 (cinco) indicados pelo Poder Executivo Municipal e 05 (cinco) indicados por Entidades representativas do Município, todos com mandato de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) renovação por igual período, observando a seguinte composição:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
GABINETE DA PREFEITA**

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

V - 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil de Entidades Não Governamentais;

Art. 6º - Os representantes de Entidades não governamentais, titulares e suplentes, serão escolhidos dentre as organizações não governamentais do Município, a partir de critérios objetivos previamente definidos em edital expedido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, e após, indicados pelos respectivos Presidentes ao titular da SEDES.

§ 1º - Somente terão representação as Entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento e dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhido em foro próprio;

§ 2º - Terão assento os membros titulares, sendo cada um deles substituído pelo respectivo suplente, em seus impedimentos legais;

§ 3º - Em caso de vacância definitiva, um membro substituto será designado pelo Poder Executivo Municipal para complementar o mandato do titular;

§ 4º - Será extinto o mandato do conselheiro que faltar, injustificadamente, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões alternadas, processando-se a substituição na forma do parágrafo anterior;

§ 5º - O Conselho, em sua primeira reunião, por deliberação da maioria de seus membros, indicará o seu presidente;

§ 6º - A primeira indicação e designação dos membros do Conselho dar-se-á dentro do prazo de 60 (sessenta dias), contados da publicação desta Lei;

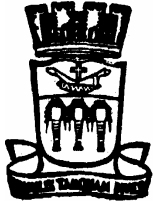
§ 7º - Outras normas de organização poderão ser definidas em decreto.

Art. 7º - O exercício do mandato de conselheiro é gratuito e se constituirá em relevante serviço público.

Seção II

Do Funcionamento do Conselho

Art.8º - As sessões do Conselho serão públicas e precedidas de ampla divulgação;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 9º - As decisões do Conselho consubstanciadas em Resoluções serão tomadas pela maioria simples de seus membros, cabendo ao Conselheiro Presidente, o voto de desempate, quando couber.

Art. 10 - O Conselho terá seu funcionamento e estrutura regulados pelo Regimento Interno próprio, submetido ao Prefeito Municipal para homologação e publicação, a ser elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da eleição do seu presidente.

Art. 11 - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, com a presença de, pelo menos, a metade de seus conselheiros, uma vez a cada mês ou, extraordinariamente, por convocação do seu presidente, ou de 1/3 (um terço) do Conselho.

Art. 12 - Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - utilizando-se de apoio a instituições, formado de recursos humanos para assistência social e de entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social, sem embargo da sua condição de membro deste Conselho, desde já, considerados colaboradores.

II - o Conselho poderá contratar pessoas ou instituições, de notória especialização, para assessorá-lo em assuntos específicos.

Seção III

Da Estrutura do Conselho

Art. 13 - O Conselho Municipal dos Direitos da pessoa com deficiência tem a seguinte estrutura:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - 1º secretário (a);

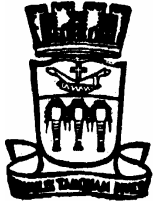
IV - 2º secretário (a);

V - Plenário;

VI - Comissões constituídas por Resolução;

VII - Comissões Especiais, que poderão ser criadas a critério do Conselho, e de acordo com a necessidade.

Parágrafo Único - O Plenário é o órgão máximo para deliberações.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 14 - O Conselho Municipal dos Direitos da pessoa com deficiência contará com 01 (uma) Secretaria Executiva e 01 (uma) Assessoria Técnica.

Parágrafo Único - As atividades da Secretaria Executiva, Assessoria Técnica e Apoio Administrativo, necessárias ao desempenho dos trabalhos do Conselho, serão prestados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**CAPÍTULO IV
Das Disposições Finais**

Art. 15 - O Conselho disporá de dotação orçamentária própria, para a manutenção de suas atividades, consignada no orçamento da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias necessárias.

Parágrafo Único - O Conselho poderá ainda, receber doações de instituições, entidades, como também de particulares que tenham interesse na promoção da defesa dos direitos da pessoa com deficiência.

Art.16 - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizada a abrir crédito especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para prover despesas com a instalação do Conselho.

Art.17 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Conde, 30 de Dezembro de 2010.

RILZA VALENTIM DE ALMEIDA PENA
Prefeita

Silmar Carmo da Paixão
Secretária Municipal de Governo

Vera Lúcia Silva dos Santos
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social